

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG Faculdade de Direito - FaDir

**Curso de Direito** 

A violência institucional contra as mulheres no âmbito do Sistema de Justiça Criminal

Laura Freitas Barbosa

Rio Grande (RS), 2022.

#### **Laura Freitas Barbosa**

## A violência institucional contra as mulheres no âmbito do Sistema de Justiça Criminal

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Direito (FADIR) da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Rita de Araujo Neves

#### Laura Freitas Barbosa

## A violência institucional contra as mulheres no âmbito do Sistema de Justiça Criminal

Data da defesa: 09/12/2022						
Banca examinadora:						
Profa. Dra. Rita de Araujo Neves (Orientadora) Universidade Federal do Rio Grande - FURG/FADIR						
Profa. Dra. Gabriela de Moraes Kyrillos Universidade Federal do Rio Grande - FURG/FADIR						
Profa. Dra. Simone Grohs Freire Universidade Federal do Rio Grande - FURG/IE						

#### **AGRADECIMENTOS**

O início desse ciclo, assim como seu encerramento hoje, se tornou possível em razão das pessoas que me apoiaram anos atrás - quando a graduação no Curso de Direito era apenas um sonho – e que me acompanharam durante essa trajetória.

Aos meus pais, José e Fátima, por todo amor, incentivo e companheirismo incondicionais para que eu pudesse completar esse ciclo. Vocês sonharam junto comigo desde o início e a graduação em Direito, assim como outras conquistas pessoais, apenas se tornaram possíveis graças às oportunidades que vocês me proporcionaram ao longo da vida.

Aos meus irmãos, Liége e Marlon, por todo apoio e por acreditarem em mim quando eu mesma duvidei. Vocês, junto aos nossos pais, me fortalecem e mostram que nada é impossível, principalmente se estivermos juntos. Ao meu pequeno afilhado Martín, por ser luz nas nossas vidas.

Ao meu namorado e melhor amigo, Leonardo, por sempre me desafiar a alçar vôos mais altos e acreditar que eu conseguiria. Obrigada por ser meu companheiro e incentivador.

Às amizades especiais que fiz dentro da universidade e que jamais esquecerei. À minha dupla inseparável, Marcielly, que foi uma grata surpresa na minha vida e se tornou a maior parceira dessa caminhada e de tantas outras.

A todos que contribuíram para meu crescimento pessoal e profissional na Universidade e nos estágios que tive a oportunidade de realizar, como na Defensoria Pública, no Ministério Público e no Fórum de Rio Grande.

À minha orientadora, Rita, que sempre acreditou em mim e encorajou a realização desta pesquisa desde o princípio. Obrigada por caminhar junto comigo, pelo carinho e pelas "puxadas de orelha". Agradeço, principalmente, pelo incentivo ao pensamento crítico no Projeto de Ensino Leituras Marginais e à luta pela continuidade das pesquisas socialmente comprometidas na nossa universidade.

À servidora pública entrevistada nesse estudo, pelas importantes contribuições que tornaram essa pesquisa única e por ser um exemplo na defesa das mulheres no serviço público.

Obrigada!

#### RESUMO

BARBOSA, Laura Freitas. **A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA AS MULHERES NO ÂMBITO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL**. 2022. 46f. Monografia (Graduação em Direito) — Faculdade de Direito (FADIR) da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, Rio Grande.

Resumo: Trata-se de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da Graduação em Direito na Universidade Federal do Rio Grande – FURG, cuia pesquisa tem como temática central a violência institucional contra as mulheres no contexto do sistema de justica criminal brasileiro. O estudo desenvolvido é relacionado ao campo do Direito Processual Penal e ao Processo Penal Feminista, pois buscou compreender os fatores históricos e sociais que culminaram nessa forma de violência contra as mulheres, com enfoque nas raízes que norteiam a sociedade atual e, consequentemente, todo o sistema de justiça criminal, quais sejam: o patriarcado nas suas manifestações de machismo, sexismo e misoginia. Além disso, foi realizada uma análise sobre os avanços legislativos no que diz respeito à violência institucional no país e uma abordagem acerca da criação das Delegacias de Atendimento à Mulher no Brasil. Para atender os objetivos propostos, investiu-se na revisão bibliográfica de autoras e pesquisadoras feministas e no levantamento de dados disponíveis em sítios públicos, além de uma entrevista semiestruturada com uma servidora pública atuante no sistema de justiça criminal brasileiro. A partir dos dados encontrados, concluiu-se que as mulheres são vítimas da violência institucional nas mais diversas esferas do Poder Público e que seu enfrentamento encontra obstáculo nas raízes machistas, sexistas e misóginas do país, culminando na banalização dessa forma de violência contra as mulheres e na ausência de capacitação específica dos/as agentes públicas/os.

**Palavras-Chave:** violência institucional contra as mulheres; processo penal feminista; sistema de justiça criminal; feminismos.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO7
1. A LÓGICA DA DOMINAÇÃO-EXPLORAÇÃO DO PATRIARCADO E O
ENCLAUSURAMENTO DO CORPO FEMININO11
2. A CONSTRUÇÃO DA FIGURA DA MULHER ATÁVICA E SEU
PROTAGONISMO NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL14
3. AS NUANCES DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA AS MULHERES NO
ÂMBITO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO20
4. AVANÇOS LEGISLATIVOS NO COMBATE DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL
NO PODER JUDICIÁRIO25
5. DELEGACIAS DE ATENDIMENTO À MULHER: ATUAÇÃO E DESAFIOS DE
UMA PROPOSTA HUMANIZADORA E ACOLHEDORA DE ATENDIMENTO28
6. EXPERIÊNCIAS DE UMA SERVIDORA PÚBLICA ATUANTE NO SISTEMA DE
JUSTIÇA CRIMINAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL33
CONSIDERAÇÕES FINAIS40
REFERÊNCIAS42
APÊNDICES44
Apêndice A – Termo de Consentimento Livre e Informado para participação na
Pesquisa44
Apêndice B – Termo de Autorização de Gravação de Voz45
Apêndice C – Roteiro de Entrevista Semiestruturada46

### INTRODUÇÃO

O percurso das pautas feministas no Brasil é marcado, entre outros aspectos, pela busca da garantia dos direitos das mulheres e, também, do reconhecimento das violências praticadas contra elas, muitas vezes banalizadas no contexto social. Nesse sentido, se faz necessária a plena compreensão de que a violência contra a mulher não se limita ao aspecto físico, mas alcança as questões psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais, elencadas, inclusive, pela própria Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). No que concerne à violência a ser abordada no presente estudo, apenas recentemente, a partir do ano de 2020 – e ainda de forma inicial – é que o conceito de violência institucional contra as mulheres ganhou notória repercussão nos âmbitos jurídico, social e legislativo do país.

O estado da arte referente à temática, conforme apurado pelo levantamento de dados nos anos de 2021 e 2022, denota que ainda não há vasta produção científica, principalmente de autoras feministas, no que diz respeito à violência institucional contra as mulheres no país brasileiro. O episódio ocorrido com a influenciadora Mariana Ferrer no ano de 2020 trouxe enfoque para mais essa forma de violência praticada contra o corpo feminino, a qual é, muitas vezes, banalizada e não reconhecida – circunstâncias que se tornam obstáculos para seu enfrentamento.

O "Caso Mariana Ferrer", como ficou conhecido, não somente fomentou a discussão acerca da violência institucional contra as mulheres no âmbito do sistema de justiça criminal, como também culminou na inconformidade que principiou a presente pesquisa. O tratamento conferido à vítima na audiência de instrução e julgamento, somado à latente omissão por parte dos agentes públicos, foram circunstâncias que geraram inquietude na autora desta pesquisa — uma mulher jovem e branca —, surgindo o questionamento acerca de quantas "Marianas" também seriam vítimas dessa forma de violência e quais medidas estariam sendo adotadas para seu enfrentamento.

Nesta escrita que constitui Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na Graduação em Direito, será abordado o conceito de violência institucional contra as mulheres no âmbito do sistema de justiça, questionando as possíveis origens históricas e sociais que culminaram nessa forma de violência, dentre essas as raízes do patriarcado e da lógica inquisitorial que remonta o período da caça às bruxas. Para atender o objetivo proposto foi realizada revisão bibliográfica em textos, artigos e livros de autoras e pesquisadoras feministas como Soraia da Rosa Mendes,

Heleieth Saffioti e Silvia Federici, as quais abordam, entre outros temas, a construção da figura da mulher e das violências às quais é submetida ao longo da história.

Para além disso, o presente estudo buscou compreender a prática da violência institucional e os desafios em seu enfrentamento, enraizados em uma estrutura social alicerçada no patriarcado e no machismo. Para tanto, considerando os limites temporais objetivos para o desenvolvimento e conclusão do presente estudo, foi realizada uma abordagem conceitual sobre essa forma de violência e uma análise acerca das Leis n.º 14.245/2021 e n.º 14.321/2022, as quais foram elaboradas e editadas a partir da repercussão do episódio ocorrido com a influenciadora Mariana Ferrer, e que indicam um importante avanço legislativo no que se refere ao combate da violência institucional no sistema de justiça brasileiro.

A pesquisa também abordou o momento histórico de criação das Delegacias de Atendimento à Mulher no Brasil (DEAMs), as quais surgiram com a finalidade de prestar um atendimento especializado, humano e acolhedor às mulheres vítimas de violência. As DEAMs foram criadas no início dos anos 1980 e, em que pese os obstáculos em sua atuação ao redor do país, operam como um dos instrumentos mais efetivos no combate à violência contra a mulher até os dias atuais.

Finalizado o levantamento de dados e informações bibliográficas que constituem a parte teórica deste trabalho, foi realizada uma entrevista semiestruturada com uma servidora pública atuante no sistema de justiça criminal, especificamente na área da segurança pública, a qual compartilhou sua experiência empírica acerca da ocorrência da violência institucional no *locus* focalizado neste estudo.

Quanto à sistematização desta pesquisa, além da introdução, conclusão e referências, o texto está dividido em seis seções.

O primeiro capítulo traz uma abordagem histórica acerca da construção da figura da mulher, apontando a lógica de dominação-exploração dos homens sobre as mulheres que é alimentada e reproduzida pelo patriarcado, o qual destituiu as mulheres de qualquer poder social, econômico e político a partir da caça às bruxas e do controle do corpo e da narrativa feminina.

A segunda parte discorre acerca da influência da ordem patriarcal na estrutura do sistema de justiça criminal e de que forma essa circunstância reproduz a desigualdade entre os gêneros e origina novas formas de violência. A partir de uma

revisão bibliográfica, advém a constatação de que o sistema penal atua como um subsistema de controle social, o qual é influenciado por vetores sociais como a família, a moral e a religião, de modo que seu complexo funcionamento e atuação na vida dos indivíduos não passa incólume aos estigmas da própria sociedade.

O terceiro capítulo desenvolvido refere-se à prática da violência institucional contra as mulheres no âmbito do sistema de justiça criminal, tendo por princípio o episódio da jovem influenciadora Mariana Ferrer que ganhou notória repercussão no ano de 2020. Essa forma de violência contra as mulheres pode ser conceituada como aquela decorrente da ação ou omissão dos agentes públicos enquanto representantes do Estado. Nesse escopo, a violência institucional é perpetrada por agentes que deveriam prestar uma atenção humanizada, preventiva e acolhedora às mulheres vítimas que recorrem, neste caso, ao sistema de justiça criminal.

No quarto capítulo do presente estudo foi realizada uma análise acerca dos importantes avanços legislativos no país no que diz respeito ao enfrentamento da violência institucional. As Leis n.º 14.245/2021 e n.º 14.321/2022 foram elaboradas e promulgadas após a repercussão do caso da influenciadora Mariana Ferrer, buscando coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e de tipificar o crime de violência institucional, respectivamente.

Na quinta parte que constitui esta escrita, a partir de uma pesquisa bibliográfica de autoras brasileiras, investiu-se em uma abordagem acerca da criação das Delegacias de Atendimento à Mulher no país, sua efetividade no combate à violência contra a mulher e os obstáculos enfrentados em sua ampla atuação – os quais abrangem fatores como a quantidade e estruturação das DEAMs operantes no Brasil e a capacitação dos agentes policiais atuantes.

Na sexta e última seção, foi realizada uma entrevista semiestruturada (GIL, 2008) com uma Delegada de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul, a qual voluntariamente compartilhou sua vivência enquanto mulher e servidora atuante no sistema de justiça criminal, respondendo às indagações e inconformidades que originaram esta pesquisa. A entrevista foi realizada de forma presencial e sua gravação em áudio foi expressamente autorizada pela participante para que as informações colhidas pudessem ser degravadas e utilizadas para o desenvolvimento deste estudo, conforme termo de autorização no Apêndice B. Pela entrevistada, houve menção de que a sua não identificação lhe traria um maior conforto e segurança para responder às indagações formuladas, razão pela qual a servidora

pública não será identificada na presente pesquisa. A metodologia utilizada para a entrevista foi a aplicação de um roteiro semiestruturado com 6 (seis) perguntas abrangendo a principal questão de pesquisa – a prática da violência institucional e as possíveis medidas adotadas para seu enfrentamento –, o qual se encontra em anexo no Apêndice C.

## 1. A LÓGICA DA DOMINAÇÃO-EXPLORAÇÃO DO PATRIARCADO E O ENCLAUSURAMENTO DO CORPO FEMININO

O patriarcado pode ser conceituado como uma manifestação do domínio exercido pelos homens sobre as mulheres, um fenômeno estrutural que alicerça toda a sociedade. A lógica da ordem patriarcal garante o exercício e a manutenção do poder pelo homem nas instituições de maior importância na mesma medida em que cerceia o acesso da mulher e a mantém submissa. Para a autora Carole Pateman (1993), o patriarcado consiste em uma verdadeira relação de dominação e exploração dos homens sobre as mulheres:

A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. Os filhos subvertem o regime paterno não apenas para conquistar sua liberdade, mas também para assegurar as mulheres para si próprios. Seu sucesso nesse empreendimento é narrado na história do contrato sexual. O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é social no sentido de patriarcal isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres -, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres. O contrato original cria o que chamarei, seguindo Adrienne Rich, de 'lei do direito sexual masculino'. O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado: ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno (PATEMAN, 1993, p. 16).

Sabe-se que a existência de um contrato pressupõe, via de regra, o consentimento mútuo, a paridade e a igualdade entre ambas as partes daquela relação. Essa, contudo, não é a lógica sob a qual opera a ordem patriarcal. O contrato original cunhado por Pateman (*Idem*, 1993) é firmado entre homens e tem por objeto a mulher – a qual, destituída de qualquer forma de poder social, econômico e político, não tem o poder de consentir, apenas de ceder com suas imposições.

Para essa autora (*Ibidem*, 1993), o patriarcado é o único conceito desenvolvido pela teoria política feminista que aponta especificamente a sujeição da mulher e singulariza a forma de direito político que os homens exercem apenas pelo fato de serem homens, razão pela qual sustenta que o uso do termo não deve ser abandonado pelas pesquisadoras feministas. A socióloga brasileira Heleieth Saffioti (2015) corrobora com esse entendimento, afirmando que o abandono do termo significaria operar segundo a ideologia patriarcal, tornando natural essa relação de

dominação-exploração.

Em uma abordagem histórica, Saffioti (2015) remonta a transição da sociedade igualitária para a sociedade patriarcal, apontando que o processo de instauração do patriarcado se iniciou no ano 3100 a.C e se consolidou somente no ano 600 a.C. Embora nas sociedades de caça e coleta houvesse uma distribuição igualitária do poder social entre homens e mulheres, essas últimas eram consideradas "seres poderosos, fortes, verdadeiros seres mágicos, em virtude de sua capacidade de conceber e dar à luz, presumivelmente sozinhas" (SAFFIOTI, 2015, p. 63).

O equilíbrio que existia entre homens, mulheres e a natureza foi rompido quando houve a constatação de que a natureza poderia ser controlada e dominada pelo homem. De forma similar, a compreensão acerca do fenômeno da reprodução humana ruiu com a visão mágica e forte que era atribuída à mulher, minando seu poder perante a sociedade. Diante disso, os homens criaram sistemas simbólicos para destronarem suas parceiras e assumirem o protagonismo das relações sociais e de poder, lutando por cerca de dois milênios e meio para consolidar a base do patriarcado.

Não muito distinta é a visão apresentada pela professora e pesquisadora Silvia Federici nas obras *Calibã* e a bruxa (2017) e *Mulheres* e a caça às bruxas (2019) ao abordar a transição do feudalismo para o capitalismo sob a perspectiva da mulher, do corpo e da acumulação primitiva. O desenvolvimento das raízes capitalistas na Europa rural e a necessidade de controle do corpo feminino e das narrativas que envolviam a vivência das mulheres à época conduziram a instauração de uma nova ordem patriarcal:

A caça às bruxas foi também instrumento da construção de uma nova ordem patriarcal em que os corpos das mulheres, seu trabalho e seus poderes sexuais e reprodutivos foram colocados sob o controle do Estado e transformados em recursos econômicos. O que quer dizer que os caçadores de bruxas estavam menos interessados no castigo de qualquer transgressão específica do que na eliminação de formas generalizadas de comportamento feminino – que já não toleravam e que tinham que se tornar abomináveis aos olhos da população. (FEDERICI, 2004, p. 305)

Durante esse período, o patriarcado não somente retirou o poder social e econômico e destruiu os meios de sobrevivência dessas mulheres, mas também buscou controlar a autonomia do corpo feminino através do Estado. Mais do que isso, houve a destruição do conceito holístico que era atribuído ao corpo feminino na Idade Média e que, por essa razão, limitava sua exploração. Afinal, a percepção da

mulher como um ser mágico e dotado de poderes para gerar novas vidas ia de encontro ao que a nova lógica do sistema capitalista exigia: um grande volume de mão-de-obra disponível e sem qualquer limite para sua exploração.

Essa ruptura não foi o suficiente para o período que viria a ser conhecido como a caça às bruxas, contudo. A necessidade de controle sobre o corpo feminino se tornou, também, a necessidade de controle sobre a narrativa da história dessas mulheres, surgindo a construção da figura da bruxa. No âmbito dos fatores econômicos que influenciaram essa perseguição, Federici (2019) aponta que a política institucional da época mantinha raízes na misoginia e considerava a bruxa uma mulher de má reputação, com comportamento libertino ou promíscuo que devia ser odiada e demandava punição.

Sob esse pretexto, com fundo de caráter conservador e religioso, a perseguição, tortura e execução de mulheres se tornou uma barbárie institucionalizada pela Igreja e endossada pelo Estado. As mulheres – especialmente as consideradas pobres – eram denunciadas com acusações fantasiosas e submetidas a um processo inquisitorial:

Nunca, ao longo da história, as mulheres foram submetidas a tão grande agressão, organizada internacionalmente, aprovada pelas leis, abençoada pelas religiões. Com base nas evidências mais frágeis, em geral nada além de uma denúncia, milhares foram detidas, desnudadas, tiveram o corpo totalmente depilado e, então, perfurado com longas agulhas por toda parte na busca da "marca do diabo", em geral na presença de homens — do carrasco aos notáveis e aos sacerdotes da localidade. E isso não representou, de forma alguma, o fim de seus tormentos. As crueldades mais sádicas já inventadas foram infligidas ao corpo da mulher acusada, que serviu de laboratório ideal para o desenvolvimento de uma ciência da dor e da tortura. (FEDERICI, 2019, p. 70)

O período de terror que remonta a caça às bruxas submeteu as mulheres ao controle patriarcal da família e deixou profundas raízes nas quais se alicerçam a cultura da sociedade até os dias atuais, com resquícios de uma lógica inquisitorial que ainda permeia a concepção do corpo feminino. Desse período surgiu a construção de um novo modelo de feminilidade, imposto pela ordem patriarcal e capitalista: "a feminilidade assexuada, obediente, submissa, resignada à subordinação ao mundo masculino, aceitando como natural o confinamento a uma esfera de atividades que foram completamente depreciadas no capitalismo" (FEDERICI, 2019, p. 71), o qual abordamos na seção seguinte.

## 2. A CONSTRUÇÃO DA FIGURA DA MULHER ATÁVICA E SEU PROTAGONISMO NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Para a advogada criminalista, professora e autora brasileira, referência do Processo Penal Feminista, Soraia da Rosa Mendes (2017), grande parte da produção científica acerca da criminologia desenvolvida no país sobre a condição da mulher tem como referência paradigmas criminológicos de categorias totalizantes, sendo o masculino considerado parâmetro universal. Sendo assim, para entender o etiquetamento feminino – seja como vítima ou como autora de crimes –, é necessário romper com essa lógica totalizante e compreender como historicamente os poderes patriarcal e punitivo atuaram para sua custódia pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Segundo essa autora, foi no período medieval que se deu a construção do discurso coordenado que sustentava a exclusão da participação feminina no espaço público e sua perseguição e enclausuramento no espaço privado. Nessa senda, por mais de três séculos as mulheres sofreram com os resquícios da persecução e da barbárie daquele tempo, as quais foram tão eficazes no efeito pretendido que a criminologia não mais se ocupou com as mulheres até o século XIX (MENDES, 2017).

O psiquiatra e criminologista italiano Cesare Lombroso foi o fundador da antropologia criminal e sustentava que o objeto de análise da criminologia era o próprio delinquente e não o delito em si, pois a natureza criminal era responsável por determinar o caráter das instituições. A partir da sua obra *Donna Delinquente* (1893) o autor estudou a figura da mulher criminosa e alinhou seus resultados com os discursos jurídico, médico e religioso da época.

Nesse escopo, Lombroso desenvolveu a teoria atávica, na qual a mulher foi considerada um ser essencialmente inerte e passivo, sendo mais obediente à lei que ao homem. Contudo, a figura da mulher apresentava um grave problema aos olhos do autor e que demandava absoluto controle: as mulheres eram amorais, o que implicava dizer que eram "engenhosas, frias, calculistas, sedutoras, malévolas" (MENDES, 2017, p. 38).

O estudo da sexualidade da mulher criminosa também foi enfoque nas pesquisas realizadas e, coordenado com as relações patriarcais e sexistas da época, chegou à conclusão de que as mulheres consideradas "normais" tinham sua sexualidade subordinada à maternidade, enquanto as criminosas agiam de forma

oposta e abandonavam seus filhos ou os induziam para a prostituição. A beleza e a sexualidade da mulher criminosa constituíam aspectos importantes para o etiquetamento do corpo feminino, pois eram considerados indicativos da capacidade de sedução da mulher e demonstravam sua tendência criminosa:

Desta forma, a depender do crime, associava-se a beleza ao perigo, uma vez que as mulheres mais atraentes teriam uma capacidade muito maior de ludibriar e enganar pessoas. Na era lombrosiana, beleza e prostituição associam-se perfeitamente para "medir" a periculosidade da mulher. (MENDES, 2017, p. 42)

A partir dessas considerações, primeiramente, é possível chegar à conclusão de que o estudo da criminologia somente se ocupou com a figura da mulher a partir do século XIX, tamanha a influência do período medieval que remonta à caça às bruxas, durante o qual as mulheres foram perseguidas, torturadas e executadas publicamente sob acusações de bruxaria, uma verdadeira cruzada contra todas as mulheres.

Em um segundo momento, o pensamento desenvolvido por Lombroso (1892) demonstrou que, quando a criminologia rompeu – em tese – com o discurso masculino totalizante e se ocupou do estudo acerca da mulher, não surgiram concepções distintas das que já existiam na época. Na realidade, o estudo da mulher criminosa apenas reforçou, sob a "roupagem" científica, o que o discurso jurídico e religioso anteriormente sustentavam: a dubiedade da figura da mulher como um ser essencialmente passivo e submisso, mas que em seu íntimo mantinha um senso de amoralidade que exigia e justificava seu controle pela família e pelo Estado.

Para o autor Alessandro Baratta (1999), foi a partir dos anos setenta que a posição desigual ocupada pela mulher no direito penal, seja na qualidade de vítima ou de acusada, passou a ser vista como objeto de atenção da criminologia. Período esse que, não por acaso, coincide com o que se considera a 2ª onda do movimento feminista, com especial repercussão no campo acadêmico. Nesse sentido, o autor sustenta que o processo de criminalização está intrinsecamente relacionado a variáveis das quais são dependentes "as posições de vantagem e desvantagem, de força e de vulnerabilidade, de dominação e de exploração, de centro e de periferia" (BARATTA, 1999, p. 41).

De acordo com a pesquisadora Vera Andrade (2005), a ciência que envolve a criminologia está em constante transformação para se tornar uma teoria crítica e

sociológica do sistema de justiça criminal, com enfoque em analisar seu complexo funcionamento nas sociedades capitalistas e patriarcais. Nessa senda, há de se ter claro o caráter androcêntrico do sistema de justiça criminal, considerando se tratar de um mecanismo criado por homens para punir condutas masculinas, incidindo de forma subsidiária sobre as condutas praticadas por mulheres:

O universalismo (abstrato e generalizante) e a objetividade, sendo atributos fundantes do modelo androcêntrico de sociedade, serão também do modelo androcêntrico de ciência e de sistema de justiça criminal, cuja contradição básica pode ser flagrada desde a linguagem, estruturalmente masculina e estigmatizante, com que afirma seus ideais protetores igualitários (ANDRADE, 2005, p. 13)

Em sua pesquisa intitulada "A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher (2005)", Andrade concluiu que, em um sentido fraco, o sistema de justiça criminal deve ser considerado ineficaz para a proteção da mulher contra a violência. E isso se justifica porque o próprio sistema não tem o condão de prevenir novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e a gestão do conflito e, tampouco, para a transformação das relações de gênero.

Ocorre que não somente o sistema de justiça criminal se demonstra incapaz de promover a proteção da mulher vítima de violência, como também é o instrumento através do qual são balizadas e aplicadas penalidades desigualmente distribuídas em resposta, principalmente, aos crimes envolvendo violência sexual. Nesse aspecto, o sistema penal não cumpre com suas funções preventivas destinadas, as quais a autora denominou de incapacidades "protetora, preventiva e resolutória do sistema de justiça criminal" (ANDRADE, 2005, p. 5).

Por outro lado, em um sentido forte, a mesma autora (*Idem*, 2005) também aponta que o próprio sistema de justiça duplica a violência exercida contra as mulheres – especialmente as vítimas de crimes sexuais – e as divide. Isso se explica na medida em que o sistema de justiça criminal consiste em um subsistema de controle social, seletivo e desigual quando se refere ao tratamento destinado às mulheres:

A passagem da vítima mulher ao longo do controle social formal acionado pelo sistema de justiça criminal implica, nesta perspectiva, vivenciar toda uma cultura da discriminação, da humilhação e da estereotipia. Pois, e este aspecto é fundamental, não há uma ruptura entre relações familiares (pai, padrasto, marido), trabalhistas ou profissionais (chefe) e relações sociais em geral (vizinhos, amigos, estranhos, processos de comunicação social) que violentam e discriminam a mulher, e o sistema penal que a protegeria contra

este domínio e opressão, mas um *continuum* e uma interação entre o controle social informal exercido pelos primeiros (particularmente a família) e o controle formal exercido pelo segundo. (ANDRADE, 2005, p. 6)

O sistema penal, atuando como um subsistema de controle social, é constituído a partir das dimensões formal e informal. A dimensão formal refere-se ao aspecto mais visível, concreto e objetivo em que se fundamenta o sistema de justiça criminal: as leis, suas instituições e seus agentes públicos. De outro lado, a dimensão informal, invisível e subjetiva na qual o sistema se alicerça consiste na família, escola, mídia, moral, religião, entre outros vetores sociais.

Para Baratta (1999), o sistema de controle dirigido à mulher é o informal, concentrado principalmente na influência do núcleo familiar. Nessa linha de raciocínio, o exercício desse sistema ocorre através do domínio patriarcal na esfera privada, tendo como sua última garantia a violência física contra a mulher. De acordo com o autor:

O direito penal, como supra-analisado, é dirigido especificamente aos homens, enquanto operadores de papéis na esfera (pública) da produção material. O seu *gênero*, do ponto de vista simbólico, é masculino. Mas também o sistema de controle informal, especificamente dirigido às mulheres, enquanto possuidoras de papéis no âmbito (privado) da reprodução natural, é de gênero masculino sob o ponto de vista simbólico. Em ambos os casos, as formas e os instrumentos, assim como o discurso ou a ideologia oficial do sistema [...] reproduzem a diferenciação social das qualidades e dos valores masculinos e femininos. (BARATTA, 1999, p. 46)

Para bem compreender o mecanismo de reprodução do *status quo* da sociedade através do sistema de justiça criminal, é importante o entendimento acerca da relevância da separação entre a esfera pública e privada. Nesse sentido, a esfera pública é aquela na qual se concentram os campos de maior prestígio, um campo privilegiado das realizações dos papéis masculinos. Por outro lado, a esfera privada é a reservada aos assuntos domésticos e familiares, no qual se perfectibilizam e atuam os papéis femininos. De acordo com Baratta (1999):

O sistema de justiça criminal é integrativo do sistema de controle social informal. Este se volta às intérpretes de papéis femininos na medida em que possuam uma relevância tal que os impeça de serem controlados apenas pelo patriarcado privado, e portanto, na perspectiva deste mesmo patriarcado, interessantes também à esfera pública. (BARATTA, 1999, p. 49)

Dessa maneira, considerando a seletividade e estigmatização resultante das dimensões de controle formal e informal, Vera Andrade (2005) aponta que o sistema de justiça criminal acaba atuando com uma eficácia invertida, pois não atende suas funções preventivas e tampouco promove a proteção da mulher vítima de violência,

mas alimenta e reproduz as relações desiguais entre homens e mulheres.

Não somente isso, para essa mesma autora (*Idem*, 2005), é inserida no sistema penal uma verdadeira "lógica da honestidade" principalmente no que se refere aos crimes sexuais, a qual estabelece uma linha divisória entre as mulheres consideradas "honestas" e as "desonestas". As mulheres consideradas honestas são aquelas merecedoras da prestação jurisdicional do Estado de forma humanizada, acolhedora e digna, enquanto as tidas por desonestas – do ponto de vista da moral sexual dominante – são verdadeiramente abandonadas pelo sistema por não serem consideradas adequadas ao padrão de moralidade imposto pelo patriarcado.

Por essa razão, Vera Andrade (2005) sustenta que, principalmente no que se referem aos processos envolvendo crimes de violência sexual, seu julgamento se torna uma verdadeira arena em que não há a apuração dos fatos e da violência cometida ou persecução do responsável pelo ato, ao menos no primeiro momento. Na realidade, a "arena processual" estabelecida tem enfoque sobre a pessoa do autor e, principalmente, sobre a pessoa da vítima: é a oportunidade em que são analisados seus comportamentos sociais, sua vida pregressa e sexual – mesmo que tais aspectos não se relacionem com o delito imputado originalmente.

A compreensão acerca da "lógica da honestidade" cunhada por Andrade (2005) verdadeiramente inverte a lógica do ônus probatório existente no processo penal e faz com que incida, sobre a figura da mulher, o que a autora denominou como "hermenêutica da suspeita":

Tem sido reiteradamente posto em relevo a maneira como as demandas femininas são submetidas a um intensa "hermenêutica da suspeita", do constrangimento e da humilhação ao longo do inquérito policial e do processo penal que vasculha a moralidade da vítima (para ver se é ou não uma vítima apropriada), sua resistência (para ver se é ou não uma vítima inocente), reticente a condenar somente pelo exclusivo testemunho da mulher (dúvidas acerca da sua credibilidade). (ANDRADE, 2005, p. 23)

A partir desses apontamentos, tendo em vista que a ordem patriarcal alicerça a estrutura da própria sociedade e dos espaços públicos e privados e, consequentemente, a base norteadora do sistema penal, a Saffioti (2015) questiona o porquê a justiça não seria sexista e abriria mão de proteger seu *status quo*, considerando que principalmente aos homens isso implicaria contrapor seus próprios privilégios.

Para além disso, a autora também indaga por quais motivos mulheres que ocupam os cargos públicos de juízas, promotoras, mesárias ou que exercem o ofício

da advocacia também adotam, muitas vezes, tais posicionamentos machistas e misóginos? A resposta para tais questionamentos advém do próprio conceito de patriarcado apontado pela socióloga: todos esses agentes sociais, homens e mulheres, no âmbito do Direito ou fora dele, "respiram, comem, bebem, dormem, etc., nesta ordem patriarcal de gênero, exatamente a subordinação devida ao homem" (SAFFIOTI, 2015, p. 94).

Portanto, a literatura que envolve a construção da figura da mulher e seu protagonismo no âmbito do sistema de justiça criminal demonstra a influência das raízes machistas e misóginas não somente no contexto social, mas também no campo jurídico. Considerando a dimensão informal que compõe o sistema penal – formado, dentre outros vetores sociais, pela família, moral, religião e mídia -, é possível apontar que em inúmeros casos essa influência se manifesta através da própria conduta dos agentes públicos que, inseridos nessa lógica, julgam, humilham e descredibilizam a palavra de mulheres.

E é justamente essa circunstância que caracteriza a violência institucional contra as mulheres no contexto do sistema de justiça criminal, forma de violência que constitui a principal questão de pesquisa do presente estudo e será abordada na próxima seção.

## 3. AS NUANCES DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA AS MULHERES NO ÂMBITO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO

Como anunciado na introdução, a temática da violência institucional contra as mulheres ganhou repercussão a partir da veiculação de informações envolvendo o episódio ocorrido com a jovem influenciadora Mariana Ferrer no Estado de Santa Catarina. No ano de 2020, o site *The Intercept¹* divulgou imagens de uma audiência de instrução e julgamento referente ao crime de estupro de vulnerável, do qual a influenciadora Mariana Ferrer figurou como vítima. Nas imagens veiculadas, a vítima é humilhada e ofendida pelo advogado do réu, o qual buscou incessantemente descredibilizar Ferrer enquanto vítima e protagonizou falas como "(...) peço a Deus que meu filho não encontre uma mulher que nem você".

Para além disso, o advogado de defesa mostrou fotos sensuais produzidas pela jovem enquanto modelo profissional, definindo-as como em posições "ginecológicas" e afirmando que jamais teria uma filha do "nível" da vítima. A influenciadora, no contexto de uma audiência composta por quatro homens e ela sendo a única mulher, suplicou pelo mínimo de respeito e mencionou que sequer os acusados eram tratados daquela maneira. Em resposta, o procurador do réu falou "não adianta vir com esse teu choro dissimulado, falso e essa lábia de crocodilo".

O teor inaceitável desses discursos e as imagens divulgadas fomentaram o debate e a revolta nas redes sociais, principalmente no que concerne à ausência de medidas efetivas pelo representante do Ministério Público e pelo juiz da causa em assegurarem o respeito e a dignidade da vítima. Nesse contexto, o episódio ocorrido com a influenciadora Mariana Ferrer evidenciou as raízes patriarcais em que o sistema de justiça criminal brasileiro se assenta, onde as práticas machistas, sexistas e misóginas são frequentes e ainda muito naturalizadas. Mais do que isso, o caso em questão trouxe enfoque para mais uma forma de violência contra as mulheres: a violência institucional.

A violência institucional, fenômeno estrutural e social que constitui o principal objeto de análise desta pesquisa, pode ser conceituada como aquela decorrente da ação ou omissão do poder estatal. No conceito cunhado na obra de Stella Regina Taquette (2007):

Violência Institucional é aquela praticada, por ação e/ou omissão, nas instituições prestadoras de serviços públicos tais como hospitais, postos de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Matéria disponível em: <a href="https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/">https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/</a>>. Acesso em 28 de jun. de 2022.

saúde, escolas, delegacias, Judiciário, dentre outras. (TAQUETTE, 2007, p. 94)

Nesse sentido, é possível depreender que essa forma de violência contra a mulher é praticada por agentes que deveriam justamente prestar um atendimento humanizado, preventivo e reparador de danos a essas mulheres vítimas de violência (*Idem*, 2007). É que, ao buscar o auxílio dos órgãos e autoridades competentes que são incumbidos da prestação da tutela jurisdicional do Estado no sentido de promoverem a proteção e reparação das e para as vítimas - como é o caso do sistema de justiça -, essas mulheres acabam por encontrar um verdadeiro obstáculo na violência institucional.

Note-se que, além da violência física, moral, sexual ou psicológica em si vivenciada, essa mulher torna-se vítima pela segunda vez, agora pelo ato comissivo ou omissivo do próprio Estado. De forma irretocável, a autora Vera Andrade (2005), a seu turno, reconhece a violência institucional como uma forma de violência plurifacetada perpetrada pelo próprio sistema:

E, ao incidir sobre a vítima mulher a sua complexa fenomenologia de controle social, que representa, por sua vez, a culminação de um processo de controle que certamente inicia na família, o SJC duplica, em vez de proteger, a vitimação feminina, pois além da violência sexual representada por diversas condutas masculinas (estupro, atentado violento ao pudor etc.), a mulher torna-se vítima da violência institucional plurifacetada do sistema, que expressa e reproduz, por sua vez, dois grandes tipos de violência estrutural da sociedade: a violência das relações sociais capitalistas (a desigualdade de classes) e a violência das relações sociais patriarcais (traduzidas na desigualdade de gênero), recriando os estereótipos inerentes a estas duas formas de desigualdade, o que é particularmente visível no campo da violência sexual. (ANDRADE, 2005, p. 5)

No mesmo sentido é o entendimento da pesquisadora feminista já anteriormente destacada, Soraia Mendes (2020), quando sustenta que o processo ao qual é submetida a vítima mulher, principalmente no que se refere ao crime de violência sexual, envolve os estágios reconhecidos como vitimização primária, secundária e terciária, respectivamente:

É possível afirmar que o processo ao qual é submetida uma mulher vítima de violência sexual vai desde o próprio ato sofrido (a ocorrência do crime); passa pelos obstáculos estruturais a serem enfrentados (inexistência de delegacias especializadas próximas, difícil acesso ao serviço médico legal etc.), assim como pelo descrédito e "julgamento de conduta" a que é submetida dentro do sistema de justiça criminal (tratamento dispensado pelos agentes de polícia, servidores nos órgãos de perícia e, também, por juízes, defensores públicos, advogados e outros na fase judicial); e, por fim, chega à etiqueta, que de um modo amplo lhe é lançada a partir de sua conduta social, familiar e, principalmente, moral. (MENDES, 2020, p. 184)

Buscando uma melhor elucidação dessa forma de violência na prática, é

possível afirmar que a violência institucional contra as mulheres pode ser traduzida em situações como o descrédito na palavra da vítima – seja em audiência de instrução e julgamento ou no ato do registro de um boletim de ocorrência, principalmente em circunstâncias envolvendo crimes sexuais, por exemplo –, a sua revitimização, julgamento e minimização da violência sofrida. Essas situações têm origem, principalmente, na ausência de preparo e capacitação dos agentes públicos, justamente os quais deveriam zelar pela dignidade e integridade das vítmas durante qualquer forma de atendimento.

#### Conforme menciona Stella Taquette (2007):

Na seara da violência institucional, podemos encontrar desde a dimensão mais ampla, como a falta de acesso aos serviços de saúde e a má qualidade dos serviços prestados, até mesmo como expressões mais sutis, mas não menos violentas, tais como os abusos cometidos em virtude das relações desiguais de poder entre profissional e usuário. Uma forma, infelizmente, muito comum de violência institucional ocorre em função de práticas discriminatórias, sendo as questões de gênero, raça, etnia, orientação sexual e religião um terreno fértil para a ocorrência de tal violência. (TAQUETTE, 2007, p. 95)

No episódio que inspirou a presente pesquisa, é possível perceber que a violência institucional sofrida pela influenciadora Mariana Ferrer decorreu de uma omissão dos agentes públicos na condução do ato da audiência de instrução e julgamento do processo criminal. Repise-se, a jovem foi constantemente humilhada e submetida a um processo de revitimização pelo advogado de defesa do réu, sem que houvesse quaisquer interrupções enérgicas por parte dos servidores públicos no intuito de assegurarem um tratamento digno e humanizado à vítima.

Outra análise pertinente que merece atenção no que se refere à violência vivenciada pela influenciadora diz respeito ao discurso utilizado pelo procurador do acusado no intuito de descredibilizar Ferrer enquanto vítima. A observação desse caso demonstra como, na prática, opera a "lógica da honestidade" e "hermenêutica da suspeita" cunhadas por Andrade (2005), evidenciada quando o advogado Cláudio Gastão da Rosa Filho traz imagens da vítima que em nada se relacionavam com o processo e diziam respeito à sua vida pregressa e atuação como modelo.

De fato, a exposição de casos como o da influenciadora Mariana Ferrer levantam o seguinte questionamento: quantas mulheres ao redor do país não enfrentam situações similares? Quantas mulheres não recorrem ao sistema de justiça criminal brasileiro como uma forma de proteção e/ou reparação e, de repente, se veem submetidas a um processo de revitimização e julgadas por toda uma

estrutura patriarcal, machista, sexista e misógina? – uma verdadeira inversão do ônus da prova no processo penal, de fato.

Nesse contexto, é importante a compreensão de dois aspectos inerentes e inseparáveis que envolvem o fenômeno da violência institucional contra as mulheres no sistema de justiça brasileiro. O primeiro aspecto diz respeito ao fato de que essa forma de violência, na maioria das vezes, é de difícil reconhecimento – seja pelo/a agente público que a perpetua e, mais evidente ainda, pela vítima que já se encontra em uma situação de vulnerabilidade.

Essa constatação advém não somente pelo o que o estado da arte (não) demonstra, mas principalmente pelo entendimento de que a prática da violência institucional vem imbricada no pensamento de uma sociedade patriarcal, machista, sexista e misógina. Por essa razão, muitas vezes a prática dessa forma de violência contra as mulheres sequer é reconhecida como tal, sendo compreendida como mera situação banal e corriqueira em delegacias, postos de atendimentos e fóruns ao redor do país. Assim apontam Chai, Santos e Chaves (2018):

A violência institucional nem sempre se revela como violência, passando muitas vezes despercebida, não pelo fato de ser menos cruel, mas pela forma sutil com que se expõe. Estes processos de dominação e de relação social podem estar tão arraigados na cultura que parecem até "naturais". É um fenômeno decorrente das relações de poder assimétricas e geradoras de desigualdades, presentes nas sociedades contemporâneas e integrados à cultura das relações sociais estabelecidas em algumas instituições, sejam elas públicas ou privadas. (CHAI, SANTOS E CHAVES, 2018, p. 12)

Ainda nessa linha, o segundo aspecto importante referente à temática da violência institucional e que demanda maior aprofundamento diz respeito à necessária compreensão de que "o sistema de justiça criminal, do qual o processo é um instrumento, orienta-se a partir de estigmas criados e alimentados pelo patriarcado" (MENDES, 2020, p. 129). Para a autora Soraia Mendes (2020), militante do processo penal feminista, essa seria a origem histórica – identificada como o "nascedouro" – do descrédito em relação à palavra da mulher e a forma desumanizada de colheita do seu depoimento quando se encontra na qualidade de vítima no contexto do sistema de justiça brasileiro:

Em verdade, a preponderância da cultura patriarcal até os dias de hoje ainda reserva às mulheres a condição de objeto (no sentido de propriedade, posse, objeto de desejo), a ponto de atribuir às suas experiências de vitimização os sentidos que atendem aos interesses da própria cultura. A pouca (em alguns casos quase nenhuma) credibilidade dada à palavra da vítima ou incapacidade para entender que a ela deve ser conferido tratamento digno e respeitoso — o que significa não ser, por exemplo, submetida a um depoimento em uma sala de audiências na qual ela se vê

rodeada, por homens (muitas vezes só homens) demonstram claramente isso. (MENDES, 2020, p. 130)

Esse panorama, quando analisado no âmbito do sistema de justiça brasileiro, implica perceber que esse, desde o princípio, foi norteado pela estrutura do patriarcado, na qual a mulher é tida como coadjuvante e inferior nas relações de poder. Em outras palavras, é constatar que o próprio sistema reproduz o patriarcado, sexismo, machismo, misoginia e desigualdade de gênero – pois ali se encontra alicerçado desde sua origem.

Indo além dessas percepções iniciais, significa também reconhecer que, quando a mulher então assume o papel de protagonista nessa estrutura no âmbito do Poder Judiciário, ela se vê inevitavelmente relegada ao banco das rés – independentemente do polo ocupado na relação processual. Nas palavras da autora Vera Andrade:

A vítima que acessa o sistema requerendo o julgamento de uma conduta definida como crime – a ação, regra geral é de iniciativa privada – acaba por ver-se ela própria "julgada" (pela visão masculina da lei, da polícia e da Justiça), incumbindo-lhe provar que é uma vítima real e não simulada. (ANDRADE, 2005, p.23)

Nesse contexto, a mulher – seja vítima ou acusada – tem tanto sua palavra quanto sua vida pregressa colocadas em xeque sob o escrutínio de um agente público que representa a figura do Estado, o qual, indiscutivelmente, é inserido no contexto social alicerçado no patriarcado, machismo, sexismo e misoginia. E isso ocorre porque, conforme acertadamente aponta Soraia Mendes (2020), a mulher é submetida à lógica do sistema inquisitorial e à inversão do ônus probatório – o qual, nesse contexto, vai muito além da tradicional prova da materialidade e indícios de autoria do processo penal. A bem da verdade, tudo parece consistir em um "verdadeiro processo que impõe a revitimização das mulheres no sistema de justiça criminal brasileiro" (MENDES, 2020, p. 146).

Sendo assim, é possível apontar que tais aspectos inerentes à própria violência institucional contra as mulheres – como a banalização de sua ocorrência e a falta de preparo dos agentes públicos – se tornam verdadeiros obstáculos no acesso ao sistema de justiça criminal e à tutela jurisdicional adequada, humanizada e acolhedora por essas vítimas. Conclui-se que essa forma de violência contra as mulheres constitui um fenômeno complexo e de construção histórica que demanda uma análise dos contextos social e jurídico para a compreensão das nuances de seu (ainda) difícil enfrentamento.

### 4. AVANÇOS LEGISLATIVOS NO COMBATE DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NO PODER JUDICIÁRIO

Conforme já destacado anteriormente neste estudo, o episódio vivenciado pela influenciadora Mariana Ferrer ganhou notória repercussão e fomentou não somente as discussões no âmbito social, mas também alcançou o campo jurídico. A iniciativa principiou do Poder Legislativo – notadamente a partir de deputadas, conforme se verá adiante -, o qual promoveu o debate acerca da violência institucional no país brasileiro e culminou no importante processo de elaboração e publicação das Leis n.º 14.245/2021 e n.º 14.321/2022.

De acordo com as informações disponibilizadas em sítios públicos, a **Lei nº 14.245/21** teve origem a partir do projeto de Lei nº 5096/2020, o qual foi proposto pela deputada Lídice da Mata (PSB/BA) e apresentou a seguinte justificativa<sup>2</sup>:

Tais circunstâncias nos fazem refletir se o Poder Judiciário está de fato preparado para cuidar dessas mulheres vítimas de violências sexuais. A Justiça deve ser local de acolhimento para a mulher e não de tortura psicológica. A vítima tem que se sentir segura ao buscar ajuda das autoridades públicas. Casos como o de Mariana Ferrer certamente podem fazer com que outras vítimas se sintam desestimuladas a denunciar seus agressores por receio de não encontrarem o apoio necessário das autoridades que deveriam protegê-las.

A referida lei, então conhecida como "Lei Mariana Ferrer", trouxe alterações ao Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), Decreto-Lei nº 3.689/41 (Código de Processo Penal) e Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais) no intuito de coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas, bem assim estabeleceu causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo.

A nova alteração legislativa prevê que, na audiência de instrução e julgamento, principalmente envolvendo crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e sujeitos/as presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, sendo ônus do/a magistrado/a a garantia de seu cumprimento.

Ademais, a Lei nº 14.245/21 também dispõe que será vedada a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos, bem assim a utilização de linguagem, informações ou de material que ofenda a dignidade da vítima ou de testemunhas – ambas as violências, infelizmente,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Disponível em

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265028">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265028</a>. Acesso em 17 de jul. de 2022

evidenciadas no caso da influenciadora Mariana Ferrer.

Os avanços legislativos no Brasil no que concerne à temática não cessaram nesta oportunidade, sendo promulgada na sequência a **Lei nº 14.321/22**, oriunda do projeto de Lei nº 5091/2020, que tipificou o crime de violência institucional. Como justificativa do projeto de lei e em resposta à conduta dos agentes públicos no episódio ocorrido com a influenciadora Mariana Ferrer, as deputadas Soraya Santos (PL/RJ), Flávia Arruda (PL/DF) e Margarete Coelho (PP/PI) sustentaram que<sup>3</sup>:

É inconcebível que os agentes públicos, operadores do direito, não tenham em momento algum utilizado de suas posições para coibir a atitude inaceitável da defesa. A justiça deve ser um local de acolhimento da vítima, buscando a punição correta e justa para cada crime cometido. O caso Mariana Ferrer apenas escancara o que ocorre entre quatro paredes em diversas instituições públicas, como delegacias e tribunais.

Com alterações na Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), a Lei nº 14.321/2022 trouxe o acréscimo do art. 15-A, o qual tipificou a conduta de "submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade" a situação de violência ou outras potencialmente geradoras de sofrimento.

Não somente isso, também houve a expressa responsabilização do/a agente público/a em relação ao ato de revitimização, seja quando for o/a responsável pela violência (caso em que a pena será aplicada em dobro) ou quando permitir que um/a terceiro/a intimide a vítima nesse sentido (caso em que a pena será aumentada de 2/3) – de modo a coibir o comportamento de agentes públicos/as como o ocorrido no episódio vivenciado por Ferrer.

Ademais, veja-se que a tipificação do crime de violência institucional na Lei nº 14.321/2022 retrata um conceito intrinsecamente relacionado ao processo de revitimização ao qual a vítima, especialmente a mulher, é constantemente sujeitada. Em outros termos, é o reconhecimento pelo Poder Legislativo de que a mulher é submetida a processos desnecessários, repetitivos e invasivos que a fazem reviver a violência sofrida, sem qualquer zelo por sua dignidade e integridade física ou psíquica.

Ainda assim, é importante enfatizar que se acredita que a violência institucional contra as mulheres vai além do aspecto brutal da revitimização. Isso

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Disponível em

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2264998">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2264998</a>. Acesso em 17 de jul. de 2022

porque, conforme o retratado nesta pesquisa, essa forma de violência contra a mulher também abarca situações como o descrédito na palavra da vítima, a minimização da violência sofrida e o despreparo dos/as agentes públicos/as em seu atendimento. Ou seja, é possível apontar que a violência institucional não decorre apenas do processo de revitimização, mas também da ação ou omissão de agentes públicos/as que deveriam prestar um atendimento humanizado, preventivo e reparador de danos a essas mulheres vítimas de violência.

Feitas essas considerações, é evidente que ambas as alterações legislativas indicam um importante avanço no enfrentamento da violência institucional contra as mulheres no Brasil, pois reconhecem e nominam essa forma de violência recorrente no sistema de justiça criminal e até então despercebida, além de lhe dar o devido enfoque, buscando coibir situações como a vivenciada pela jovem Mariana Ferrer e responsabilizando os/as agentes públicos/as por seus atos omissivos ou comissivos.

Considerando que a volência institucional decorre da ação ou omissão de agentes públicos no exercício de suas funções, para além da análise das importantes iniciativas do Poder Legislativo, também se demonstra necessária a investigação acerca das medidas adotadas o enfrentamento dessa violência na prática. É justamente nessa linha que a próxima seção abordará a criação das Delegacias de Atendimento à Mulher no Brasil e seu objetivo primordial de prestar um atendimento especializado às mulheres vítimas.

## 5. DELEGACIAS DE ATENDIMENTO À MULHER: ATUAÇÃO E DESAFIOS DE UMA PROPOSTA HUMANIZADORA E ACOLHEDORA DE ATENDIMENTO

Inicialmente, é importante mencionar que somente no ano de 1985 foi criada a primeira Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM) no país brasileiro, sendo apontados dois fatores que contribuíram para seu surgimento. O primeiro diz respeito à expansão dos movimentos feministas, com o surgimento da reconhecida "segunda onda" no início dos anos 1970. O segundo fator faz referência à transição política brasileira de redemocratização que marcou os anos 1980, a qual abriu espaço para a criação do Estado Democrático de Direito e fomentou a elaboração de novos grupos feministas no âmbito acadêmico (SILVA, CARMO e RAMOS, 2021).

A autora Aline Martinelli, atualmente Delegada de Polícia no Estado do Rio Grande do Sul, em seu livro "Violência Doméstica e atuação policial" (2020), apontou que naquele período a principal preocupação do Estado era a criação de mecanismos legais punitivos, não havendo previsão de qualquer medida de caráter preventivo em relação às condutas delitivas ou de amparo e assistência para as vítimas.

Em outros e melhores termos, a criação e aplicação das leis não contava com um caráter preventivo e humanizador que também considerasse a vítima do delito, tendo como principal objetivo a penalização dos agressores. Por essa razão, tampouco também havia qualquer fomento em relação às práticas protetivas, afinal "[...] o aparato estatal pautava-se pela preservação da ordem, defendendo o domínio patriarcal no qual a sociedade estava culturalmente inserida, evidenciando uma postura sexista da Polícia [...]" (MARTINELLI, 2020, p. 73).

Na década de 1980, sob a influência da redemocratização e dos movimentos feministas, foi revelada a inadequação das delegacias consideradas "tradicionais" para responderem às demandas envolvendo a violência contra a mulher. Os relatos das mulheres que recorriam às delegacias de polícia apontavam o descaso, a discriminação e a corriqueira desqualificação de suas queixas. Muitas vezes, o atendimento prestado pelos agentes policiais exteriorizavam impaciência diante das dúvidas e choros das mulheres, ao mesmo tempo em que descredibilizavam seus relatos e minimizavam as violências sofridas, evidenciando a prática da violência institucional por parte dos/as servidores públicos/as.

Com a criação de serviços especializados de atendimento e a promulgação da Lei Maria da Penha posteriormente, foi proposta uma nova abordagem no

atendimento à mulher vítima de violência, na qual o tratamento conferido necessariamente teria um caráter humanizado e acolhedor. As Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs) foram criadas para promoverem um atendimento especializado e acolhedor às mulheres e desempenharem medidas de natureza preventiva e repressiva, evidenciando um avanço no enfrentamento da violência contra as mulheres nos âmbitos jurídico e social.

A pesquisadora Lenira Politano da Silveira (2006) aponta que há um consenso acerca da importância da criação das delegacias especializadas no que se refere à visibilidade do número de casos envolvendo violência contra a mulher e consequente exposição dessa violência que, antigamente, permanecia acobertada apenas entre quatro paredes.

Após quase vinte anos de funcionamento, é consenso o papel desempenhado pelas delegacias especiais para dar visibilidade ao número de casos de violência contra a mulher. Além disso, se constituem como um espaço efetivo para publicitar aquela violência que se mantinha entre quatro paredes, sem testemunhas, incorporada à idéia de vida conjugal. Para as mulheres, o momento da denúncia constitui um momento de fissura na dinâmica da violência, onde elas já conseguem nomear aquele conjunto de vivências como "violência" e demandar uma resposta junto ao poder público (SILVEIRA, 2006, p. 57).

No entanto, em que pese a criação das Delegacias de Atendimento à Mulher tenha se revelado um importante instrumento no combate a essa forma de violência, ainda existem dois grandes obstáculos que precisam ser superados para sua efetiva atuação e funcionamento, sendo esses a ausência de DEAMs em muitos municípios brasileiros e a falta de capacitação e sensibilização dos/as agentes públicos no atendimento às vítimas, principalmente nas delegacias tradicionais.

Em sua obra "Violência Doméstica e atuação policial", Martinelli (2020) assinala para a problemática do número restrito de Delegacias de Atendimento à Mulher existentes no país. De acordo com a autora, atualmente existem apenas 368 Delegacias da Mulher para 5,5 mil Municípios brasileiros, o que demonstra a ausência dessas unidades policiais especializadas no atendimento à mulher em grande parte do Brasil.

No mesmo sentido discorrem as autoras Lenira Politano da Silveira e Letícia Massula, na obra intitulada "Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: Alcances e Limites", datada do ano de 2006. Para a autora Lenira Silveira (2006), há uma notória desigualdade no que se refere à distribuição das Delegacias de Atendimento à Mulher, pois apesar totalizarem 300 delegacias de

atendimento especializado no país – à época da pesquisa realizada –, elas estariam presentes em apenas 10% dos municípios brasileiros, sendo a maior parte delas localizadas no Estado de São Paulo.

No que se refere às delegacias especializadas de atendimento, a mesma autora aponta que, em muitos casos, essas unidades "perdem suas características policiais para se amoldar às demandas psicossociais imediatas das mulheres" (SILVEIRA, 2006, p. 49). Para além disso, há de se considerar que a precariedade de equipamentos e infra-estrutura na grande maioria das DEAMs impede a adequada intervenção em casos graves que exigiriam medidas de caráter policial – como porte de arma, ameaças de morte e violências graves, por exemplo.

No que concerne aos serviços jurídicos especializados, Lenira Silveira (2006) também faz importante ressalva de que não houve notórias experiências que pudessem incluir nesse contexto a perspectiva de gênero, o que reflete em todo o sistema de justiça criminal. Nesse sentido, a autora apontou que:

De fato, no Brasil o Judiciário tem sido um dos segmentos mais resistentes a oferecer um trato adequado à violência contra a mulher. Esta é uma questão fundamental em termos de resolutividade dos casos, já que neste universo se entrecruzam questões das áreas civil e criminal, que necessitam de trato específico para garantir os direitos das mulheres em situação de violência (SILVEIRA, 2006, p. 50).

Outro ponto importante destacado pela autora Aline Martinelli (2020) é que, em razão da ausência de DEAMs em diversos municípios brasileiros, as mulheres vítimas de violência são encaminhadas para delegacias tradicionais, ou seja, em que não há uma capacitação especializada para seu atendimento. Especialmente no que se refere à violência doméstica e familiar contra a mulher, a mesma autora (*Idem*, 2020) indica como um dos principais obstáculos relacionados ao atendimento policial a falta de capacitação dos/as agentes públicos/as em detectar os aspectos sutis dessa forma de violência.

Primeiramente, é importante reconhecer que, nas situações envolvendo violência contra a mulher, os/as agentes policiais são os/as servidores/as públicos/as que atuam na primeira linha de enfrentamento, os/as quais recebem e atendem as mulheres que recorrem às delegacias de polícia ao redor do país em busca de auxílio e proteção do Estado em face de seus agressores.

Para a Delegada de Polícia Aline Martinelli (2020), a conduta dos/as agentes policiais nesse primeiro contato com a mulher é de extrema importância para o desdobramento das situações nos casos envolvendo violência contra a mulher e

para a percepção da própria vítima acerca de sua segurança.

Dentro deste procedimento, é imprescindível que os agentes policiais tenham um atendimento diferenciado e preferencial na polícia para entender a complexa dinâmica de violência na qual aquela mulher está inserida. Tal fato é de suma importância, pois o policial deve ter sensibilidade de gênero para levar em conta aspectos psicossociais bem como a construção histórica das relações de gênero (MARTINELLI, 2020, p. 71).

No entanto, a falta de agentes públicos/as capacitados/as e sensibilizados/as para atuarem na linha de frente no atendimento especializado à mulher vítima de violência, principalmente nas delegacias tradicionais, se demonstra um fator prejudicial ao acesso das mulheres à justiça. Em muitos casos, a mulher precisa de meses ou, até mesmo, anos de sua vida para reunir a coragem de se dirigir a um serviço especializado e denunciar seu agressor, circunstância que evidencia ainda mais a importância da atuação policial.

De forma irretocável, a autora Letícia Massula (2006) descreve a denúncia contra o agressor como um ato que exige muita coragem por parte da mulher para, enfim, romper com o ciclo de violência no qual se encontra inserida. Nesse contexto, o atendimento à vítima indiscutivelmente demanda uma sensibilidade e compreensão especiais por parte do/a agente público/a:

Para as vítimas, denunciar o agressor é quase um ato de fé. Significa, muitas vezes, a quebra de paradigmas, o rompimento com o modelo em que foram educadas, acostumadas. Compreender o significado do ato da denúncia na vida de uma mulher pode fazer toda a diferença no desempenho do profissional que irá atendê-la. (MASSULA, 2006, p. 55)

Na prática, contudo, a reclamação mais comum entre as mulheres diz respeito à forma como são tratadas nas delegacias, pois muitos/as policiais são ancorados/as por uma perspectiva machista e de culpabilização das mulheres (MARTINELLI, 2020, p. 77). Para além disso, muitos/as policiais também adotam uma postura de inversão de lógica e responsabilizam a mulher, seja por ter "provocado" a conduta do agressor ou por considerar que a situação relatada é de normalidade.

Nesse sentido, é possível concluir que muitos/as agentes policiais, principalmente os/as atuantes nas delegacias tradicionais, ainda não romperam com a lógica que operava na década de 1970, anterior à criação das DEAMs. Por essa razão, as mulheres vítimas de violência que recorrem às delegacias de polícia tradicionais – em razão da ausência de um número expressivo de DEAMs –, muitas vezes sofrem com a desqualificação de seus relatos, a minimização das violências sofridas e a revitimização, episódios que caracterizam a violência institucional no âmbito dessas unidades policiais.

Nessa senda, considerando a ausência de DEAMs em diversos municípios brasileiros e o consequente atendimento prestado às mulheres nas delegacias tradicionais, a capacitação e sensibilização dos/as agentes públicos/as se revela como uma medida ainda mais imprescindível na instituição policial. Especialmente no que diz respeito à dinâmica que envolve o tratamento conferido às mulheres – capaz de gerar a prática de violência institucional –, Aline Martinelli (2020) aponta a importância da qualificação dos/as agentes policiais:

Caso não compreendamos a construção social do medo e da vergonha que permeiam as crenças e valores das mulheres, tais como suas condições de vida, trabalho, cultura, financeira, gênero, classe e cor às quais estão inseridas, iremos revelar atitudes de culpabilização e julgamento, o que tem sido impetrado por inúmeros policiais (MARTINELLI, 2020, p. 81).

Feitos tais apontamentos, é possível perceber que a criação das DEAMs no país se revela como um dos mais importantes instrumentos no combate à violência contra a mulher, atribuindo a devida visibilidade aos números dessa violência e propondo uma resposta humanizada, preventiva e acolhedora por parte do Estado. A criação de unidades especializadas para o atendimento à mulher e o incentivo à capacitação e sensibilização dos/as agentes públicos/as — especialmente os/as agentes policiais mencionados/as neste tópico — romperam com a lógica punitivista que buscava apenas penalizar o agressor e abriram espaço para medidas preventivas e protetoras também em relação às vítimas.

# 6. EXPERIÊNCIAS DE UMA SERVIDORA PÚBLICA ATUANTE NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consistente numa pesquisa qualitativa, de abordagem predominantemente bibliográfica, este estudo também contemplou a análise de um recorte empírico, apresentado através de uma entrevista com servidora pública atuante no sistema de justiça criminal brasileiro, especificamente na área da segurança pública, a qual voluntariamente (Apêndice A) participou da investigação compartilhando sua experiência acerca da ocorrência da violência institucional no *locus* focalizado.

Desenvolvida principalmente a partir da revisão bibliográfica de autoras e pesquisadoras feministas e brasileiras, a pesquisa aqui relatada deu origem e espaço para as indagações que, posteriormente, viriam a compor o roteiro de entrevista semiestruturado (GIL, 2008) anexado no Apêndice C. A entrevista, reconhecida por muitos autores como a técnica por excelência para a obtenção de informações na investigação social, foi realizada com uma servidora pública que atua no cargo de Delegada de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul.

Conforme assinalado anteriormente na introdução desta pesquisa, à guisa de conferir maior segurança e conforto à pessoa entrevistada, mas principalmente em respeito à normativa acerca das pesquisas realizadas com seres humanos, notadamente a Resolução CNS nº. 510/2016, que dispõe sobre as normas éticas aplicáveis às pesquisas de Ciências Humanas e Sociais (CHS), para o melhor aprofundamento das respostas às indagações formuladas, a servidora entrevistada não foi identificada neste relatório de pesquisa.

A anteceder a exposição das respostas oferecidas pela participante na pesquisa e as respectivas análises que compõem o seu desenvolvimento, primeiramente é importante destacar a razão pela qual a entrevista foi realizada com uma Delegada de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul. É fato que a violência institucional contra as mulheres permeia todo o contexto no qual está inserido o sistema de justiça criminal brasileiro – composto não somente pelo Poder Judiciário, mas também pelas delegacias de polícia, hospitais públicos e outras instituições públicas ou privadas prestadoras de serviços públicos.

Nesse sentido, se demonstra necessária a discussão da temática referente à violência institucional contra as mulheres e seu efetivo enfrentamento nos setores que envolvem a participação do Estado e de seus/suas agentes públicos/as. Essa circunstância, somada ao aspecto de invisibilidade que ainda constitui essa

violência, abre um leque de hipóteses para serem investigadas e permite que essa forma de violência contra a mulher seja questionada em diversos setores de atuação dos/as agentes públicos/as, infelizmente.

Embora tenha sido realizada uma análise acerca dos avanços legislativos no país na quarta seção que compõe este trabalho – os quais contam com dispositivos que influenciam no combate à violência institucional no âmbito do Poder Judiciário e que não poderiam ser desconsiderados devido à sua importância – a escolha pela pessoa entrevistada, uma servidora pública, Delegada de Polícia no Estado do Rio Grande do Sul, não foi ocasional. Metodologicamente, se tratou de uma amostra intencional e por acessibilidade (GIL, 2008).

Principalmente a partir da leitura da obra da autora Aline Martinelli (2020), também Delegada de Polícia no Estado gaúcho, restou evidenciado que no Brasil a delegacia – seja considerada tradicional ou especializada no atendimento à mulher -, na maioria das vezes é o primeiro contato da vítima com o sistema de justiça criminal como um todo. Dessa forma, a delegacia recebe e acolhe – ou, ao menos, deveria – o primeiro pedido de ajuda e ato de coragem de muitas mulheres, de modo que os/as agentes policiais inevitavelmente atuam na linha de frente da problemática e sua capacitação e preparo se demonstram imprescindíveis nesse momento. Por essa razão, a pessoa entrevistada nesta pesquisa não poderia ser outra, senão uma servidora atuante na segurança pública e envolvida na defesa das mulheres.

A partir de agora será apresentado, de forma sintética, os principais achados da entrevista realizada com a participante, a partir do roteiro de entrevista semiestruturado (Apêndice C).

De início, a servidora entrevistada mencionou já ter atuado em mais de uma instituição pública que compõe o sistema de justiça criminal brasileiro – Poder Judiciário Estadual do Rio Grande do Sul e, atualmente, na Polícia Civil do Estado – e ter experiência acerca da violência de gênero recorrentemente sofrida pelas mulheres.

Indagada acerca de sua própria concepção de violência institucional, a participante assinalou como origem de mais essa forma de violência contra as mulheres o machismo e o patriarcalismo, enraizados na estruturação da sociedade e da cultura brasileira. De forma irretocável, a participante mencionou:

Essa cultura vai ser alterada a partir de uma luta e de um enfrentamento. A violência institucional que, muitas vezes, é silenciosa, (...) trata da violência que a mulher sofre a partir de uma 'já' violência. Ela sofre uma violência por

parte do companheiro, (...) e quando rompe o silêncio e vai até o Estado, ela também é recebida com uma segunda violência que é o julgamento e o preconceito. E muitas vezes não é algo que os agentes percebam, porque 'tá' tão enraizado essa cultura que, 'pra' eles, é normal. Eles não estão capacitados e preparados pra lidar com a violência de gênero. Então, essa segunda violência que a mulher sofre, às vezes, é muito mais prejudicial do que aquela que ela vinha sofrendo. [grifos nossos]

Nessas situações, a mulher – já vítima de uma violência – recorre ao sistema de justiça criminal em busca de um tratamento reparador de danos, humanizado e acolhedor por parte do Estado, concretizado através de seus/suas agentes públicos/as. Contudo, muitas vezes a falta de capacitação dos/as agentes policiais e a influência dos estigmas sociais de gênero são fatores que conduzem a atuação do/a agente público/a e duplicam a violência sofrida pela mulher.

Na oportunidade em que foi questionada acerca da ocorrência da violência institucional contra as mulheres no âmbito do sistema de justiça criminal brasileiro, a Delegada de Polícia afirmou acreditar que sejam atualmente inevitáveis as ocorrências envolvendo essa forma de violência, considerando os casos de revitimização secundária que ganharam publicidade em nível estadual e federal, como o caso da influenciadora Mariana Ferrer.

Especialmente no que diz respeito ao episódio que principiou o presente estudo, envolvendo a jovem Mariana Ferrer, a entrevistada apontou como sendo um caso emblemático, o qual revelou que a violência institucional não decorre somente de ato comissivo, de julgamento ou discriminação, mas também de condutas omissivas por parte dos/as agentes públicos/as.

A violência institucional, no caso dela, ocorreu por omissão, foi no silêncio daqueles que deveriam agir mas que, por verem como natural algo que na nossa sociedade é natural – aquilo tudo pra muitos homens é natural – e a gente tem que parar de ver isso como natural. Esse rompimento com esse padrão, com essa estigmatização, com esse machismo.

Para além disso, no que se refere à discussão que envolve a presente temática, a Delegada de Polícia asseverou a necessária compreensão acerca da influência no machismo em mais essa forma de violência praticada contra a mulher. Conforme acertadamente apontou a entrevistada, não há como se afastar da concepção de uma sociedade patriarcal, a qual até o ano de 2002 contava com a expressão "pátrio poder" em seu Código Civil – ou seja, o pai era dono da família, dono da mulher e dos filhos (ipsis litteris).

Outro ponto importante destacado pela participante foi a relação intrínseca entre o pensamento de uma sociedade alicerçada no machismo e no patriarcado e a

invisibilidade que permeia a temática da violência institucional. Em muitos casos, os/as agentes públicos/as sequer têm a compreensão de que o tratamento conferido à mulher, principalmente em situação de vulnerabilidade, poderá gerar uma nova forma de violência, pois consideram uma circunstância típica da normalidade e do cotidiano.

No que se refere à capacitação dos/as agentes policiais, a entrevistada expôs que a instituição da Polícia Civil do Rio Grande do Sul vem evoluindo de forma notória no tratamento conferido às mulheres. À guisa de exemplo, apontou a existência de projetos, capacitações de servidores/as e a criação de quase 60 (sessenta) "Salas das Margaridas" – salas especiais e exclusivas para o atendimento humanizado e acolhedor à mulher. Nessas salas, a mulher vítima de violência doméstica e familiar será atendida por agentes policiais capacitados/as, preferencialmente mulheres, e contará com o acolhimento, assistência e segurança para ela e seus filhos.

Com a finalidade de preparar e qualificar seus/suas agentes públicos/as, a Academia de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul (ACADEPOL - RS) também inseriu o tratamento da violência de gênero como matéria obrigatória para todos/as agentes policiais, justamente com o objetivo de inibir as práticas de revitimização pelo Estado. A medida adotada pela Polícia Civil, de fato, se demonstra importante para a conscientização e capacitação dos/as agentes públicos/as nas demandas que envolvem as violências praticadas contra as mulheres.

No entanto, durante a entrevista a participante também revelou um obstáculo ainda existente no combate à violência institucional, ao menos no âmbito das delegacias de polícia. Ocorre que os cursos de capacitação que tratam acerca da violência de gênero são, geralmente, frequentados apenas por mulheres. É de conhecimento que as mulheres vítimas devem ser atendidas, preferencialmente, por outras mulheres capacitadas para essa finalidade. No entanto, as carreiras policiais e suas unidades ainda são um campo predominantemente masculino, de modo que não há notória efetividade em fomentar e ofertar cursos de capacitação que são frequentados apenas por servidoras públicas.

Exemplificando essa situação, a entrevistada apontou que, em sua primeira lotação como Delegada de Polícia, haviam outros quatro servidores na delegacia, sendo ela a única mulher da unidade. Nesse sentido, e considerando que a Polícia Civil ainda é uma instituição que, em sua base, é masculina, a entrevistada ressaltou

a necessária capacitação dos agentes policiais no atendimento à mulher e a compreensão acerca das peculiaridades que envolvem a violência de gênero.

Eu não vejo ainda esses homens preparados a lidar com esses casos envolvendo as peculiaridades da violência de gênero, porque é algo cultural, é enraizado.. muitas vezes eles têm condutas que eles acham que é normal. Então, o que é normal pra eles, significa uma violência àquelas mulheres. Acredito que estamos caminhando, dentro da polícia, para uma melhor preparação, (...) ainda estamos longe de uma formatação ideal no tratamento, mas espero que estejamos caminhando pra isso.

A quinta indagação formulada à servidora pública, e provavelmente a mais incômoda nesta pesquisa, foi em relação à existência (ou não) de alguma situação envolvendo a prática de violência institucional que poderia ter marcado sua atuação como Delegada de Polícia. Infelizmente, demonstrando que ainda existe uma longa caminhada para a capacitação dos servidores públicos da Polícia Civil – assim como das demais instituições públicas que compõem o sistema de justiça criminal – no tratamento à mulher, a resposta foi positiva.

A anteceder a explicação do fato ocorrido que teria lhe marcado, a Delegada de Polícia relembrou que, na maioria dos casos, a violência institucional ocorre de forma sutil e se encontra nos detalhes, razão pela qual destacou a importância desse episódio. A entrevistada narrou que a situação envolveu uma vítima de violência doméstica e familiar que buscou a delegacia com a finalidade de registrar a segunda ou terceira ocorrência contra seu companheiro e agressor, com o qual tinha filhos e dependia financeiramente.

À época, a Delegada de Polícia era a única mulher na delegacia, atuando com mais quatro servidores, razão pela qual preferencialmente prestava o atendimento às mulheres vítimas de violência. Contudo, em determinado dia, o atendimento foi realizado por um policial considerado "muito cavalheiro e educado" — nas palavras da entrevistada —, o qual incidiu em erro ao tentar aconselhar a vítima com os seguintes dizeres: "espero não te ver mais aqui registrando... tu não vai voltar com ele".

Para a servidora pública, permanece a certeza de que o agente policial envolvido no episódio ocorrido contava com melhor intenção na oportunidade em que aconselhou a vítima de violência doméstica e familiar. Contudo, a entrevistada foi taxativa ao apontar que a conduta adotada pelo servidor público foi um erro crasso, a qual ela aprendeu a visualizar a partir dos estudos e dos cursos de capacitação que realizou.

A realidade é que, no momento em que são oferecidos "conselhos" desse teor, a mensagem para as vítimas é no sentido de que, se houverem novos episódios envolvendo agressões, não retorne à delegacia para registrar outra ocorrência ou, ao menos, não para a mesma delegacia de polícia. Ou seja, em que pese a "boa intenção" do agente policial, o conselho oferecido à vítima poderá intimidá-la de registrar novas ocorrências contra seu agressor — circunstância reconhecida pela Delegada de Polícia como um "erro crasso", o qual poderia ser evitado a partir da capacitação dos agentes policiais.

E se ela tiver que voltar porque é ele que sustenta a casa, ou por mil motivos que não cabe a mim e a ninguém julgar? Só ela sabe porque que ela retorna 'uma' relação abusiva. Esse ciclo de violência demora, às vezes, 10 anos.. Aliás, em regra, a mulher demora 10 anos para se livrar desse ciclo de violência, é muito difícil. Então, quando ele disse "espero não te ver mais aqui", de uma forma assim "não volta com ele", tu simplesmente diz "se acontecer de novo de tu voltar e ele te bater, não volta aqui", o recado é esse.

Nesse sentido, a entrevistada apontou que os/as agentes policiais não estão na delegacia para dar conselhos ou orientar as mulheres vítimas de violência, mas sim para acolher, compreender, escutar e dar os próximos passos, os quais serão sempre de proteção e acolhimento à mulher, ressaltando serem essas as medidas necessárias seja no âmbito da polícia ou das demais instituições públicas.

A participante também revelou que, no que se refere à temática da violência institucional, visualiza como principal providência a ser seguida na Polícia Civil a capacitação e preparação dos/as agentes públicos/as, principalmente os homens que compõem a maioria dos servidores na área da segurança pública, para que prestem um atendimento humanizado, acolhedor e preventivo às mulheres vítimas de violência. Nesse sentido, compartilhou:

Acredito que o principal é capacitação e preparação desses agentes públicos e que os homens sejam preparados, já que ainda são maioria nessas instituições que lidam com essa violência tão peculiar. A violência de gênero é peculiar, ela é complexa, envolve fatores econômicos, sociais, psicológicos. Então de alguma forma todos devem desenvolver alguma empatia. Se tu não te colocar no lugar daquela mulher, se tu não conseguir ter essa visão do que se significa o gênero. (...) o gênero é uma construção social de papeis, a mulher tem os seus papeis definidos e os homens também... essa desconstrução leva tempo.

Ao fim da entrevista, a Delegada de Polícia destacou que a mudança cultural na sociedade deveria ocorrer através da educação e da compreensão do que significa a violência de gênero. Contudo, considerando que até o momento essa transformação social não se demonstrou possível, apontou a importância de

avanços legislativos como a inclusão do artigo 15-A na Lei de Abuso de Autoridade - o qual foi objeto de análise no presente estudo em seções anteriores. A servidora pública salientou que, atualmente, é considerado crime submeter à vítima de infração penal ou testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, gerando a revitimização.

A entrevistada destacou como positiva essa forma de repressão à violência institucional no âmbito do combate a violência contra a mulher de iniciativa do Poder Legislativo, de modo que a nova alteração normativa recepcionada no ordenamento jurídico brasileiro poderá "inibir, reduzir ou, no mínimo, fazer aquela pessoa que pode praticar alguma violência institucional repensar seus atos e sua forma de ver", conforme palavras da própria Delegada de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul.

Anteriormente à publicização do episódio envolvendo a influenciadora Mariana Ferrer e a iniciativa do Poder Legislativo no combate à violência institucional, a temática estudada não tinha notória visibilidade. De acordo com a entrevistada, isso acontecia porque era inimaginável a prática de violência institucional por agentes públicos que deveriam proteger e prestar um atendimento acolhedor e humanizado às mulheres vítimas de violência. Em outras palavras, havia (e ainda há) uma dificuldade em reconhecer essa forma de violência que parte do próprio Estado, o qual deveria promover a defesa e proteção dessas mulheres, mas acaba acentuando o sofrimento e a vulnerabilidade dessas vítimas.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Há pouco tempo, era difícil reconhecer a prática da violência institucional contra as mulheres, concretizada pelo Estado na figura de seus/suas agentes públicos/as, os/as quais têm o dever de proteger e amparar essas vítimas. A bem da verdade, a problemática envolvendo essa forma de violência ganhou notoriedade a partir do episódio da jovem influenciadora Mariana Ferrer no ano de 2020, o qual também inspirou esse estudo.

A revisão bibliográfica de obras escritas por autoras feministas revelou raízes históricas alicerçadas no patriarcado que alimentam as práticas machistas, sexistas e misóginas na sociedade até os dias atuais. Principalmente na época que remonta a caça às bruxas, houve a construção da figura feminina como dúbia e promíscua – adjetivos que coordenaram os discursos jurídico, religioso e científico daquele período e foram o pretexto para o enclausuramento e perseguição de mulheres.

A importância dessa retrospectiva histórica e social acerca da construção da figura da mulher se revela a partir da compreensão de que não houve uma verdadeira ruptura com o pensamento machista, sexista e misógino da época, de modo que as relações contemporâneas ainda refletem sua influência, sendo esse o contexto que os/as agentes públicos/as estão inevitavelmente inseridos/as.

O descrédito na palavra da vítima, a minimização da violência sofrida, sua revitimização e julgamento moral pelos/as agentes públicos/as são fatores — ou melhor, exemplos — que configuram a prática da violência institucional e revelam a falta de capacitação e sensibilização desses/as servidores/as nos casos envolvendo violência contra a mulher. Esse tratamento, conferido à mulher, duplica a violência sofrida e acentua o sofrimento da vítima, gerando intimidação e descrença no próprio sistema de justiça criminal — fóruns, delegacias de polícia e instituições prestadoras de serviços públicos.

De forma gradativa e ainda inicial, parece certo afirmar que os primeiros passos no combate à violência institucional contra as mulheres vêm sendo trilhados no Brasil, iniciando pela visibilidade atribuída a essa forma de violência perpetuada pelo próprio Estado. A repercussão do caso envolvendo a jovem Mariana Ferrer, principalmente em razão da publicização e influência das mídias sociais, transmite a mensagem significativa de que os episódios de violência institucional não permanecerão silenciados nos fóruns, delegacias de polícia e demais espaços de atuação do Poder Público.

Além disso, a publicização do referido episódio resultou em iniciativas importantes por parte do Poder Legislativo brasileiro com a elaboração das Leis n.º 14.245/2021 e n.º 14.321/2022, as quais buscam coibir a prática da violência institucional e responsabilizar em caso de sua ocorrência, zelando pela integridade física e psicológica da vítima e evitando sua revitimização, especialmente no âmbito do Poder Judiciário.

Outro apontamento pertinente é que a entrevista realizada nesta pesquisa revelou que as medidas adotadas pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul também se demonstram positivas no combate à violência institucional no âmbito das delegacias existentes no estado gaúcho. Entre essas medidas, convém destacar a criação das "Salas das Margaridas", o tratamento da violência de gênero como matéria obrigatória para todos/as agentes policiais durante a ACADEPOL – RS e, principalmente, a oferta de cursos de capacitações aos/às seus/suas agentes.

Feitas essas considerações, é possível afirmar que, embora todas essas providências sejam de extrema importância no enfrentamento da violência institucional contra as mulheres no sistema de justiça criminal brasileiro, a capacitação e sensibilização dos/as agentes públicos/as se revela como a medida mais necessária e urgente para que ocorra uma efetiva mudança no tratamento conferido às mulheres vítimas de violência.

Nesse sentido, os importantes avanços legislativos e as medidas adotadas pela unidade de polícia não terão o condão de efetivamente promover mudanças no atendimento às vítimas se não forem colocados em prática pelos/as seus/suas agentes públicos/as – magistrados/as, promotores/as, delegados/as e servidores/as –, movimento que se inicia com o reconhecimento da violência institucional e sua posterior capacitação, buscando prestar um atendimento humanizado, preventivo e acolhedor às mulheres.

Diante de todas as análises e apontamentos desenvolvidos ao longo desta pesquisa visando responder à sua questão balizadora acerca da origem históricosocial e ocorrência da prática da violência institucional contra as mulheres no sistema de justiça criminal e as possíveis medidas para seu enfrentamento, é possível concluir pela satisfação dos objetivos propostos para este estudo em nível de graduação.

### REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher.** Revista Sequencia do Curso de Pós Graduação em Direito da UFSC, Florianópolis/SC, v. 26, nº 50, p. 71-102, jul. 2005. Disponível em:

<a href="https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185/13811">https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185/13811</a> Acesso em 16 de jul. de 2022.

BARATTA, Alessandro. **O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana**. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (org.). Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11 ed., Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 10 de jul. de 2022.

BRASIL, Lei nº 14.245 de 22 de novembro de 2021. Altera os Decretos-Leis nos 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm</a>. Acesso em 10 de jul. de 2022.

BRASIL, Lei nº 14.321 de 31 de março de 2022. **Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional**. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2022/lei/L14321.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2022/lei/L14321.htm</a>. Acesso em 10 de jul. de 2022.

CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves. Violência Institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretenso protetor a efetivo agressor. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria/RS, v. 13, n. 2, p. 640-665. Ago 2018. Disponível em: <a href="https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29538/pdf">https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29538/pdf</a> Acesso em 16 de jul. de 2022.

COLLING, Ana Maria. **Tempos diferentes, discursos iguais: a construção do corpo feminino na história.** Doutorados, MS: Ed. UFGD, 2014. GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

FEDERICI, Silvia. I	Mulheres e caça às l	oruxas.1. ed	São Paulo: B	oitempo, 2019.
Calibã e a	<b>Bruxa</b> . São Paulo: E	Editora Elefante	e, 2017.	

LOMBROSO, Cesare. La donna delinquente: la prostituta e la donna normale. Turim, Roma (Itália): Editora L. Roux e C., 1893.

MARTINELLI, Aline. **Violência doméstica e atuação policial**. 1ª ed., Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

MASSULA, Letícia. A violência e o acesso das mulheres à justiça: o caminho das pedras ou as pedras do (no) caminho. In: Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: alcances e limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. 2ª Edição. São Paulo, Saraiva: 2017.

. **Processo Penal Feminista**.1ª Edição. São Paulo, Atlas: 2020.

PANDJIARJIAN, V. Os Estereótipos de Gênero nos Processos Judiciais e a Violência contra a Mulher na Legislação. Gênero e Poder Judiciário, Brasília, 09 janeiro 2014. Disponivel em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-portemas/politicas-paramulheres/arquivo/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poderjudiciario/os\_estereotipos\_degenero\_no.pdf/view Acesso em 17 de out. de 2022.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução: Marta Avancini, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência. 2ª ed**. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SILVA, Joasey Pollyanna Andrade da; CARMO, Valter Moura do; RAMOS, Giovana Benedita Jaber Rossini. **As quatro ondas do feminismo: lutas e conquistas.** Revista de Direitos Humanos em Perspectiva. Encontro Virtual, v. 7, n. 1, p. 101-122. Jan/Jul. 2021. Disponível em:

<a href="https://indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/7948/pdf">https://indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/7948/pdf</a> Acesso em 02 de nov. de 2022.

SILVEIRA, Lenira Politano da. **Serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência.** In: Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: alcances e limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?**. Belo Horizonte. Editora UFMG: 2014.

TAQUETTE, Stella (org.). **Mulher adolescente/jovem em situação de violência**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

# Apêndice A – Termo de Consentimento Livre e Informado para participação na Pesquisa

Apresentamos o presente Termo de Consentimento Livre e Informado (TCLI) acaso queira e concorde em participar desta Pesquisa de Graduação em Direito, desenvolvida na Faculdade de Direito (FADIR) da Universidade Federal do Rio Grande – FURG pela autora Laura Freitas Barbosa, sob orientação da Profa. Dra. Rita de Araujo Neves, acerca do tema "Violência institucional contra a mulher no contexto do Sistema de Justiça Criminal brasileiro" com título provisório "A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL", autorizando a sua entrevista, referente à etapa de coleta de dados deste estudo.

Garantimos o sigilo e anonimato das pessoas em estudo, o livre acesso aos dados, bem como a liberdade de desistência em quaisquer das fases do processo.

Caso haja disponibilidade e interesse em participar como colaboradora neste estudo, autoriza e assina o consentimento abaixo:

Pelo presente consentimento livre e informado, declaro que fui informada de forma expressa do tema e objetivo geral, da justificativa e dos instrumentos utilizados na presente pesquisa. Declaro que aceito voluntariamente participar do estudo e autorizo a gravação de som na entrevista que compõe a fase de coleta de dados. Fui igualmente informada da garantia de: solicitar resposta a qualquer dúvida com relação aos procedimentos, do livre acesso aos dados e resultados; da liberdade de desistir e retirar meu consentimento em qualquer fase do estudo; do sigilo e do anonimato. Enfim, foi garantido que todas as determinações ético-legais serão cumpridas antes, durante e após o término desta pesquisa.

Rio Grande, 29 de putubro de 2022.

Assinatura da Participante/Colaboradora

OBS: Quaisquer dúvidas em relação à pesquisa entrar em contato com:

<sup>1)</sup> Graduanda: Laura Freitas Barbosa; Telefone: (53) 98436-9842; e-mail: <a href="mailto:laurabarbosx@gmail.com">laurabarbosx@gmail.com</a>; 2) Orientadora: Profa. Dra. Rita de Araujo Neves; e-mail: <a href="mailto:profarita@yahoo.com">profarita@yahoo.com</a>,br

## Apêndice B – Termo de Autorização de Gravação de Voz

Por meio do presente termo declaro que estou ciente e **AUTORIZO** a gravação de voz da entrevista concedida pessoalmente, bem como o uso das informações nela fornecidas como fontes para o Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação em Direito na FURG, provisoriamente intitulado "A violência institucional contra a mulher no Sistema de Justiça Criminal", da acadêmica Laura Freitas Barbosa, sob a orientação da Prof. Dra Rita de Araujo Neves.

Tais informações são confidenciais e somente serão utilizadas para os fins desta investigação acadêmica obedecendo às determinações éticas das pesquisas com seres humanos e zelando pelo devido sigilo dos nomes das pessoas nela envolvidas.

Fui igualmente informada da garantia do anonimato da minha própria identidade, também em conformidade com estas mesmas determinações éticas.

Rio Grande, 29 de outubro de 2022.

Assinatura da Participante/Colaboradora

Hexanda Chira Soso

#### Apêndice C – Roteiro de Entrevista Semiestruturada

- **1.** Considerando o tema tratado nesta pesquisa, o que tu entendes como violência institucional à mulher no sistema de justiça criminal?
- 2. Como servidora atuante no sistema de justiça criminal, como tu visualizas a prestação da tutela jurisdicional do Estado quando são casos envolvendo violência contra a mulher? Acreditas que há uma preparação dos/as agentes públicos/as para a recepção dessas mulheres?
- 3. Na qualidade de servidora pública, tu entendes que ocorre violência institucional contra a mulher no contexto do Sistema de Justiça? Acaso positiva a resposta: como percebes, a partir de que fatos e/ou indicadores isso ocorre?
- **4.** Pela tua experiência, há alguma situação envolvendo violência institucional contra a mulher que tenha te marcado e gostarias de compartilhar?
- 5. Como mulher e servidora pública atuante num campo ainda masculinizado como o da segurança pública, já sofreste e/ou queres relatar algum episódio de violência relacionado ao fato de seres mulher?
- **6.** Sobre a violência institucional contra a mulher no âmbito do sistema de justiça criminal, há alguma coisa que eu não tenha te perguntado e que tu queiras compartilhar ou julgues pertinente manifestar?